



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2023/2025)

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTHORESS**, CNPJ 58.208.463/0001-23, com base territorial compreendendo as cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Pariquera-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo, sediado em Santos/SP, na rua do Comércio 25 – salas 301 a 306 – Bairro Centro e de outro, o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA - SINHORES**, CNPJ 58.253.568/0001-02, com sede em Santos/SP, na av. Conselheiro Nébias, 365, Vila Matias, na conformidade do disposto nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial

A todos os integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional será concedido reajuste salarial na base de **5% (cinco por cento)**, a partir de 01.08.2023, incidente sobre os salários praticados em julho de 2023, autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas nos últimos doze meses e ressalvados os aumentos por promoção.

Parágrafo Primeiro – Para as empresas que se utilizaram do reajuste fracionado previsto no aditivo à CCT 2022/2023, deverá ser observada a incidência do reajuste de 5% (cinco por cento), conforme regra prevista no parágrafo terceiro, da cláusula segunda, do referido aditivo.

Parágrafo Segundo – Para aqueles que recebem o Piso Salarial, o reajuste de **5% (cinco por cento)** incidirá sobre o valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro – Aos empregados com salário igual ou superior a **R\$ 8.925,00 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais)** não se aplica o reajuste previsto nesta cláusula, posto que referidos empregados poderão negociar diretamente com seus empregadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Piso Salarial

Em função do reajuste pactuado na cláusula antecedente, fica estabelecido o Piso Salarial de **R\$ 1.837,50 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo primeiro – Com o objetivo de qualificar mão de obra para integrar as categorias profissional e econômica e também para incentivar a geração de empregos, as empresas poderão contratar mediante anotação do contrato em CTPS e para pagamento de um “Piso de Ingresso”, correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Piso Normativo descrito no *caput* da presente cláusula, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:



- a) O trabalhador nunca tenha laborado em qualquer empresa da categoria do comércio de hotéis, bares, restaurante e similares;
- b) A contratação com o "Piso de Ingresso" não poderá exceder 150 (cento e cinquenta) dias, sendo improrrogável;
- c) Após o decurso do prazo previsto na alínea "b" o empregador deverá majorar o piso normativo para, no mínimo, aquele previsto no "caput" da presente cláusula, desde que seja mantido o contrato de trabalho;

Parágrafo segundo – A remuneração do trabalhador aprendiz, contratado nos termos da Lei 10.097 de 19.12.2000, obedecerá à disposição contida no parágrafo segundo, do artigo 428 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Comprovante de pagamento

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, autorizado o envio para o endereço eletrônico cadastrado na ficha de registro de empregados, do qual constará a identificação da empresa, remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - Salário – Pagamento ao analfabeto

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA QUINTA - Pagamento do salário com cheque

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - Recebimento do PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Desconto no salário

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.



CLÁUSULA OITAVA - Quebra de material

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA NONA- Serviço militar. Garantia de emprego ao alistando

Garante-se o emprego do alistando, desde a data de incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Garantia de emprego - Aposentadoria voluntária

Garante-se o emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, mediante comprovação do empregado, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Empregado transferido - Garantia de emprego

Assegura-se ao empregado transferido de forma definitiva, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência, excetuados os exercentes das funções de gerência ou direção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Representante dos trabalhadores.

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de uma comissão de representantes, nos termos do artigo 510-A, da CLT, assegurando-se ao mais votado a garantia de emprego prevista no artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Garantia de salário no período de amamentação

É garantido às mulheres, nos intervalos destinados à amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Trabalho em folgas domingos e feriados.

Em virtude das peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos abrangidos por esta norma coletiva e das discussões acerca do trabalho aos domingos para as mulheres, ainda pendente de julgamento definitivo perante o Supremo Tribunal Federal, ajustam os signatários que fica assegurada uma folga mensal aos domingos para todos os trabalhadores, **de ambos os sexos (homens e mulheres)**, sendo devida a remuneração em dobro nas folgas trabalhadas.

Parágrafo único - Permite-se o trabalho em feriados desde que o empregador conceda folga compensatória na semana anterior ou posterior ao feriado trabalhado. Nos meses de dezembro e janeiro de todos os anos que a presente convenção coletiva estiver vigente, a compensação poderá ser feita nas duas semanas anteriores ou posteriores ao feriado trabalhado. Em qualquer hipótese, havendo trabalho em feriado sem a compensação aqui autorizada, a empresa deverá remunerar como hora suplementar com a sobretaxa de 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Jornada do estudante

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Garantia de repouso remunerado. Ingresso com atraso

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Licença para estudante

Concede-se licença nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Abono de falta para levar filho ao médico

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Garantia de emprego

Aos empregados portadores de AIDS e câncer, fica assegurada a garantia no emprego, além daquelas previstas na legislação em vigor e na presente convenção, enquanto perdurar a doença, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Adicional de horas extras

As empresas pagarão o adicional de **75% (setenta e cinco por cento)**, para as duas primeiras horas extraordinárias e de **80% (oitenta por cento)** para as demais, respeitados os acordos de compensação de jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Adicional noturno

As empresas pagarão o adicional noturno de **35% (trinta e cinco por cento)**, para as horas trabalhadas no chamado horário noturno, compreendido das 22h00 (vinte e duas) horas de um dia às 5h00 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Alimentação

As empresas fornecerão diariamente aos empregados com jornada de trabalho a partir de 6 (seis) horas diárias, alimentação gratuita ou vale refeição no valor diário de **R\$ 26,44 (vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)**. O fornecimento do benefício fica condicionado à assiduidade do empregado, sendo que a cada falta injustificada o empregado perde direito ao vale de um dia de fornecimento do benefício.

Parágrafo primeiro: A refeição gratuitamente fornecida aos empregados por força desta cláusula não integrará, em hipótese alguma, o salário ou a remuneração do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Atestados médicos e odontológicos

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Férias. Início do período de gozo

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Férias – Cancelamento ou adiantamento

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Dispensa do aviso prévio

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de nova ocupação, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Admissão após a data base

Aos empregados admitidos após a data base, fica assegurado o recebimento de igual reajuste àquele estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – Convênio Social e Qualificação Profissional

As empresas que não respeitarem à regra prevista no Parágrafo Terceiro da presente cláusula normativa deverão pagar mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a quantia total de **R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos)** por empregado, através de boleto bancário que será enviado pela entidade sindical, para fins de custeio do “Convênio Social e Qualificação Profissional”, realizados respectivamente pelo SINTHORESS e SINHORES, em prol de toda a categoria profissional, além de outros benefícios que possam ser custeados através do presente convênio.

I – CONVÊNIO SOCIAL MÉDICO-ODONTOLÓGICO - SINTHORESS

Entende-se como “CONVÊNIO SOCIAL/ODONTOLÓGICO” a prestação de serviços por empresas especializadas e contratadas exclusivamente pelo SINTHORESS, nas seguintes áreas:

(a) Serviço odontológico – sem carência

- *diagnóstico, prevenção* (limpeza e aplicação de flúor);
- *odontopediatria*;
- *periodontia* (tratamento de gengiva);
- *endodontia* (tratamento de canal);
- *cirurgias* (extrações, inclusive dente siso);
- *colocação de aparelho ortodôntico*;
- *clareamento de dentes desvitalizados*;





- radiologia;
- dentística (obturação e restauração);
- urgência e emergência – 24 horas, e;
- mais de 154 procedimentos;

(b) Serviço médico

- *Médico clínico geral*: consulta **gratuita** mediante agendamento, na sede do Sindicato;
- *Médicos especialistas*: desconto no valor das consultas junto às clínicas de diversas especialidades médicas;
- *Medicina Laboratorial e Análises Clínicas*: desconto nos exames junto às diversas clínicas especializadas;
- *Medicina de Imagem/Diagnóstica*: desconto nos exames junto às diversas clínicas especializadas;
- *Medicina Radiológica*: desconto nos exames junto às diversas clínicas especializadas;

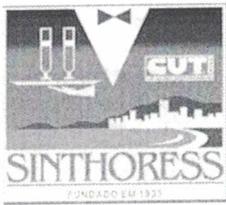
II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - SINHORES

Entende-se como “Qualificação Profissional” a promoção de cursos profissionalizantes para todos os integrantes da categoria profissional, promovido pelo SINTHORES, com as seguintes características:

- a. Os cursos serão realizados na sede do Sindicato Patronal;
- b. Os cursos poderão ser teóricos e práticos e se destinarão à reciclagem e aperfeiçoamento profissionais.
- c. Os cursos serão realizados preferencialmente fora do horário de trabalho, vez que se trata de benefício intelectual ao empregado;

Parágrafo Primeiro – As entidades se responsabilizam pela qualidade dos serviços prestados através dos convênios firmados, que poderão ser prestados diretamente ou através de empresa especializada e tratando-se de convênio médico-odontológico, com cobertura mínima na base territorial da categoria.

Parágrafo Segundo – O benefício do convênio social será extensivo a todos os integrantes da categoria profissional, independente se serem ou não associados ao SINTHORESS, bastando a manutenção do pagamento do valor mensal estipulado nesta cláusula por parte da empresa para assegurar o benefício ao trabalhador.



Parágrafo Terceiro – As empresas que mantiverem convênio com coberturas equivalentes ou superiores às previstas para prestação dos serviços descritos nas alíneas “a” e “b”, do item I da presente cláusula aos seus empregados, no local da prestação de serviços, poderão firmar Acordo Coletivo de Trabalho para pagamento mensal ao SINTHORESS da diferença eventualmente existente entre o valor pago pela empresa por trabalhador e aquele fixado nesta cláusula.

Parágrafo Quarto – A composição do valor mensal e unitário do presente convênio (R\$ 31,50) é resultado da somatória dos custos operacionais, sendo R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos) para os benefícios previstos no item I e R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) para os benefícios descritos no item II da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Gratificação de caixa

Concede-se ao empregado que exercer exclusivamente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) incidente sobre seu salário base, excluídos do cálculo: adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Adicional por tempo de serviço

As empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, por ano de serviço, o adicional de 1% (um por cento), incidente sobre o Salário base do empregado, com o objetivo de prestigiar a antiguidade e estimular a permanência no emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Carta aviso

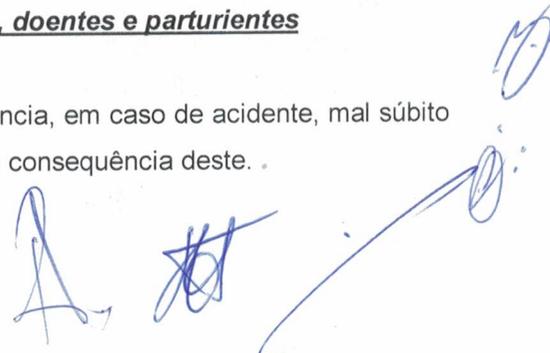
As empresas se obrigam a entregar ao empregado carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Retenção da CTPS. Indenização

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desconsiderando-se os sábados, domingos e feriados e limitado ao piso da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Transporte de acidentados, doentes e parturientes

Obriga-se o empregador a prestar socorro ao empregado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no local e no horário de trabalho ou em consequência deste.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Creche

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Atestados de afastamento e salários

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Acesso de dirigente sindical à empresa

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Dirigentes sindicais. Frequência livre

Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quadro de avisos

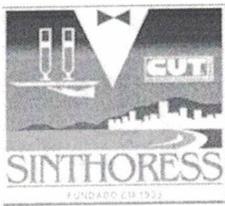
Assegura-se a afixação, nas empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados, desde que haja prévia comunicação, de quadro de avisos do Sindicato, para informação de interesse dos trabalhadores, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Auxílio a filho excepcional.

As empresas pagarão a seus empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nessa condição, independentemente da idade do mesmo, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Relação nominal de empregados.

Observados os critérios estabelecidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), as empresas encaminharão mensalmente à entidade sindical profissional relação nominal de todos os seus empregados, associados ou não, até o quinto dia útil do mês subsequente, podendo ser feita por e-



mail. O envio da relação mensal também poderá ser feito por meio digital, através do "site" www.sinthoress.org.br aba "empresas" com "login" e senha de acesso fornecidos pelo sindicato profissional às empresas/representantes legais ou através do e-mail: relacaonominal@sinthoress.org.br

Parágrafo único – As informações aqui descritas e que deverão ser transferidas pelas empresas à entidade sindical profissional visam única e exclusivamente o cumprimento do dever **constitucional de representação de uma categoria**, sem qualquer intenção de mercantilização ou destinação diversa daquelas contidas nos incisos III, IV, V e VI do art. 8º da Constituição Federal, atendendo, assim, aos ditames previstos no §3º, artigo 18 da Lei Federal 13.709/2018, com redação dada pela Lei Federal 13.853/2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Multa.

Impõe-se multa por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado ou, no caso de infração às cláusulas vigésima oitava, trigésima oitava e quadragésima aos sindicatos profissional e laboral, respectivamente, com a limitação do artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Multa. Atraso no pagamento de salário.

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de até 20 (vinte) dias no pagamento de salário e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, com a limitação do artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Adoção

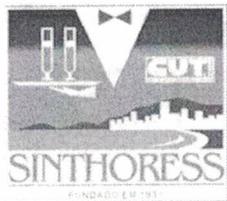
Fica assegurada estabilidade provisória no emprego às mulheres que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de filhos, na forma do estabelecido pelo artigo 392-A, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Adiantamento salarial

As empresas concederão, desde que requerido pelo empregado, adiantamento de, no máximo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Abrangência

Os sindicatos subscritores da presente reconhecem-se mutuamente como únicos e legítimos representantes de suas categorias, econômica e profissional, declarando que a presente convenção se aplica a todos os empregados e terceirizados, junto às empresas do ramo de hospedagem, comida



preparada e bebida a varejo e preparadas, tais como hotéis, motéis, flat services, apart-hotéis, pousadas, bingos, pensões, restaurantes, casas de jogos e diversões, bares, choperias, churrascarias, pastelarias, pizzarias, night clubs, cafés, boates, danceterias, sorveterias, buffets, empresas de alimentação e bebidas entregues à domicílio em geral, empresas de comidas congeladas, colônias de férias, spas, casas de massagem, docerias, rotisserias, casas de massas, confeitarias, padarias (parte comercial de serviços), confeitarias, quiosques, drive-ins, e assemelhados em geral, e outros que envolvem bebidas a varejo e preparadas, alimentação preparada, congelada ou não, inclusive adquirida pelo sistema telemático/internet, em suas bases territoriais abrangidas pela presente Convenção: Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Pariqueira-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Carta de Referência

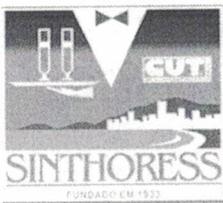
As empresas fornecerão carta de referência aos funcionários que forem dispensados sem justa causa ou que pedirem demissão, no ato de seu desligamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Seguro de Vida

As empresas contratarão independentemente do número de empregados, apólice de seguro de vida e acidente em grupo em favor de seus empregados através de seguradora idônea e com o valor mensal do prêmio, cujas garantias e importâncias seguráveis constam da tabela abaixo e conforme apólice:

GARANTIAS	IMPORTÂNCIAS SEGURÁVEIS
MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$ 16.233,89
INVALIDEZ PERM. TOTAL/PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 16.233,89
ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR DOENÇA	R\$ 16.233,89
CÔNJUGES: MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$ 8.116,94
FILHOS: MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$ 8.116,94
DOENÇA CONGENITA DE FILHOS	R\$ 4.058,47
RESCISÃO CONTRATUAL POR MORTE (ao empregador)	R\$ 2.435,08
CESTA BÁSICA (1 CESTA)	R\$ 393,12
ASSISTÊNCIA FUNERAL TITULAR	R\$ 3.006,27
CESTA NATALIDADE	KIT MAMAE BEBE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Parágrafo primeiro: O empregado segurado indicará na apólice de seguro o beneficiário para fins de recebimento do valor correspondente às garantias seguradas.

Parágrafo segundo: Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de 15% (quinze por cento) da garantia de Morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

Parágrafo terceiro: Caso as empresas deixem de cumprir a presente cláusula, nos termos aqui estabelecidos, ficarão inteiramente responsáveis pelo pagamento das garantias seguradas em favor de seus empregados e/ou beneficiários em caso de ocorrência dos sinistros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Gorjeta

Objetivando disciplinar a cobrança, o rateio e a distribuição aos empregados das gorjetas que eventualmente sejam cobradas pelas empresas das despesas de seus clientes ou recebidas espontaneamente por seus funcionários em decorrência do trabalho, à luz do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterado pela Lei 13.419, de 13 de março de 2017, as partes estabelecem que serão firmados acordos coletivos de trabalho, conforme modelo constante do Anexo I da presente Convenção Coletiva, que dela fica fazendo parte integrante. Esclarecem que o critério de rateio e forma de controle serão disciplinados individualmente em cada acordo coletivo, de acordo com as peculiaridades de cada empresa.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que as empresas poderão reter da arrecadação das gorjetas os percentuais de 20% (vinte por cento) ou 33% (trinta e três por cento), observado seu regime de tributação, nos termos da previsão contida nos incisos I e II, do parágrafo sexto, do artigo 2º, da Lei 13.419/17.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Benefícios e contrapartidas

No intuito de promover o avanço e o aperfeiçoamento das normas coletivas da categoria, as partes convencionam que as empresas poderão se utilizar das cláusulas abaixo indicadas, em substituição às tratadas na parte geral desta convenção, respeitados os requisitos aqui fixados, mediante a concessão das contrapartidas aqui estabelecidas.

1 - Jornada de trabalho

Benefícios:

- 1º) As empresas poderão remunerar as horas extraordinárias com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal;
- 2º) As empresas poderão praticar horário de intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 4 (quatro) horas;
- 3º) As empresas poderão estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, na forma do artigo 59-A, da CLT.

Contrapartidas:

1º) As empresas que se utilizarem de qualquer um ou de todos os benefícios previstos no item 1 (jornada de trabalho) supra, obrigam-se a fornecer aos seus empregados, até o dia 20 de cada mês, a título de cesta básica, um vale alimentação no valor total de R\$ 202,34 (duzentos e dois reais e trinta e quatro centavos) **ou** um plano de saúde no mesmo valor ou superior, permitida a co-participação dos empregados.

2º) Na contratação do plano de saúde mencionado na presente cláusula, as empresas deverão respeitar o direito do empregado em participar do custeio ao plano de saúde, no valor máximo de R\$ 1,00 (um real) por mês, para os fins do art. 30 da Lei 9.656/98.

Necessidade de assinatura do Termo de Opção

Para a utilização das alternativas constantes do *item (1) "Jornada de Trabalho"*, as empresas deverão formalizar, junto aos Sindicatos signatários, o "**Termo de Opção**", cujo modelo segue como Anexo II desta Convenção e que é considerado como parte integrante deste documento, cuja concessão está condicionada ao integral cumprimento por parte da empresa das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho.



2 Convênio Social

Dando continuidade à política de negociação de débitos existente entre as entidades signatárias, ajusta-se que as empresas que estiverem em débito com os valores relativos ao Convênio Social devido por força da previsão contida na cláusula 28ª da CCT 2017/2019, 2019/2021 e 2021/2023, poderão se beneficiar de anistia dos referidos valores, desde que assim procedam impreterivelmente até o dia 31/12/2023 e obedeçam aos seguintes critérios:

A - As empresas deverão pagar pontual e mensalmente o atual "Convênio Social e Qualificação Profissional" (cláusula 28ª da presente CCT), a partir de agosto de 2023;

B - A partir de agosto de 2023, para cada mês quitado a empresa será perdoada em um mês de seu débito anterior, considerando-se o mês com vencimento mais antigo, a contar de agosto de 2018;

C - A inadimplência da empresa de qualquer mês posterior a agosto de 2023 tornará sem efeito a anistia aqui concedida.

Necessidade de assinatura do Termo de Adesão

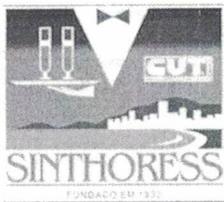
Para fazer jus à utilização dos benefícios descritos no *item (2) "Convênio Social"*, as empresas deverão formalizar junto aos Sindicatos signatários (SINHORES e SINTHORESS), o "**Termo de Adesão**" cujo modelo segue como o Anexo III desta Convenção e que é considerado como parte integrante deste documento, cuja concessão está condicionada ao integral cumprimento por parte da empresa das cláusulas 28ª, 52ª e 53ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

O Termo de Adesão deverá ser preenchido e entregue na sede do SINHORES, após preenchimento de ficha cadastral. Em seguida, no prazo de 5 (cinco) dias, o SINHORES providenciará junto ao SINTHORESS a verificação da regularidade da empresa no tocante ao cumprimento das obrigações descritas no parágrafo antecedente e colherá as assinaturas de ambos os Sindicatos, devolvendo o Termo devidamente assinado para a empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Comissão Paritária

Fica mantida a Comissão Paritária constituída no aditivo à Convenção Coletiva firmado em novembro de 2018, integrada por 4 (quatro) membros titulares, sendo 2 (dois) representantes de cada entidade sindical (SINTHORESS e SINHORES) e 4 (quatro) suplentes, na mesma proporção, que se reunirá todo dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil que se seguir, sempre às 17:30 horas,





alternadamente, na sede do sindicato dos trabalhadores e na sede do sindicato patronal, para tratar, dentre outras, das seguintes questões:

- A. Zelar pelo efetivo cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho;
- B. Elaborar minuta das cláusulas da próxima Convenção Coletiva, tendentes a atender as especificidades das empresas representadas pelo SINHORES e os anseios dos trabalhadores representados pelo SINTHORESS, submetendo eventual texto de consenso às suas respectivas Assembleias por ocasião da abertura das negociações coletivas;
- C. Auxiliar os trabalhadores e as empresas representadas pelos sindicatos de trabalhadores e patronal na elaboração de Acordos Coletivos de Trabalho;
- D. Orientar as empresas e os trabalhadores que assim desejarem na rescisão do contrato de trabalho, ressalvando tudo o que for de interesse das partes envolvidas no ato;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Acordos Coletivos de Trabalho

A formalização de Acordos Coletivos de Trabalho deverá contar necessariamente com a participação das entidades sindicais representativas dos empregados (SINTHORESS) e dos empregadores (SINHORES), nos termos do artigo 617 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando que a partir da entrada em vigor da Lei 13.467/17 deixou de existir a contribuição sindical compulsória, que era destinada ao custeio das entidades sindicais para que pudessem exercer seu constitucional dever de representar todos os integrantes da categoria que representa.

Considerando que o SINHORES vem cumprindo suas atribuições legais e constitucionais de representação de sua categoria econômica, participando ativamente das negociações coletivas, com conquistas e avanços importantes, especialmente nos últimos anos em que o mundo foi assolado por uma terrível pandemia.

Considerando que o artigo 611-A da CLT determina a prevalência do negociado sobre o legislado, permitindo que as partes disponham sobre diversas questões de natureza trabalhista, inclusive sobre as formas de custeio das entidades sindicais.

Por força desta Convenção Coletiva, os empregadores deverão efetuar o recolhimento de **Contribuição Negocial Patronal**, instituída pela presente Cláusula após devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria econômica.



I – A **Contribuição Negocial Patronal** deverá ser mensalmente recolhida por todas as empresas da categoria econômica;

II – Os valores da **Contribuição Negocial Patronal** serão os seguintes:

- a) **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais) por mês, para as microempresas;
- b) **R\$ 118,00** (cento e dezoito reais) por mês, para as empresas de Pequeno Porte – EPP, inscritas no regime de tributação SIMPLES;
- c) **R\$ 177,00** (cento e setenta e sete reais) por mês, para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido; e
- d) **R\$ 236,00** (duzentos e trinta e seis reais) por mês, para as empresas tributadas pelo Lucro Real.

III – O inadimplemento da **Contribuição Negocial Patronal** no prazo assinalado no boleto que será emitido através da página de internet do Sindicato Patronal (www.sinhores.org.br), com vencimento no dia 15 de cada mês, acarretará o acréscimo de multa de 20% sobre o valor em atraso, além de juros de 1% ao mês e correção monetária.

IV – As empresas associadas ao SINHORES serão isentas do pagamento dos valores consignados no item II desta cláusula, desde que adimplentes com a mensalidade associativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL TRABALHADORES

A categoria profissional instituiu uma “Contribuição Assistencial” mensal devida por todos os trabalhadores, **associados ou não ao SINTHORESS**, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** de seus rendimentos, inclusive sobre o 13º salário, com um teto máximo mensal e individual de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, conforme aprovado em **Assembleia Geral Extraordinária** dos trabalhadores realizada no dia 29 de maio de 2023 e autorização contida no “**Termo de Ajuste de Conduta nº 31/2021**” **celebrado com o Ministério Público do Trabalho**, inteiro teor poderá ser consultado no “site” do sindicato profissional (www.sinthores.org.br).

Parágrafo primeiro – Os empregadores deverão providenciar a necessária retenção dos valores da contribuição assistencial junto à folha de pagamento de seus empregados.

Parágrafo segundo – O repasse da contribuição assistencial será realizado pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente à retenção, sob pena de incidência de multa de 20% sobre o valor em atraso, além de juros de 1% ao mês e correção monetária, mediante forma de pagamento que será disponibilizada pelo SINTHORESS.



Parágrafo terceiro – Nos termos da CLÁUSULA 4ª do “Termo de Ajuste de Conduta nº 31/2021” celebrado com o Ministério Público do Trabalho, o SINTHORESS declara que informou às empresas da categoria econômica a relação dos trabalhadores que exerceram validamente o seu direito de oposição à Contribuição Assistencial, ficando somente esses trabalhadores isentos do referido recolhimento.

Parágrafo Quarto - Conforme entendimento consubstanciado no ARE 1018459, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (TEMA 935): *“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.”*

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo do entendimento previsto no Parágrafo Quarto, o que é reconhecido pelas entidades sindicais aqui signatárias, caso qualquer empresa abrangida pela representatividade do SINHORES seja condenada judicialmente a restituir ao empregado não sindicalizado os descontos das mencionadas contribuições assistenciais, fica expressamente avençado que o SINTHORESS se compromete a restituir o valor total dispendido pela empresa, incluindo custas e honorários de sucumbência na proporcionalidade do pedido, observados os seguintes critérios:

I - Ao receber a citação judicial de ação trabalhista ajuizada em seu desfavor, na qual exista pedido de restituição da contribuição assistencial prevista nesta cláusula, a empresa deverá consultar o SINTHORESS sobre a condição de associado ou não do autor da ação;

I – A empresa deve comprovar que apresentou defesa tempestiva impugnando a pretensão de restituição da contribuição assistencial e compareceu às audiências designadas.

II – A empresa deve comprovar a existência de decisão condenatória da restituição das contribuições assistenciais, com trânsito em julgado, além dos cálculos de liquidação devidamente homologados, com a indicação do valor da referida verba.

III – A restituição será promovida pelo SINTHORESS em até 10 (dez) dias após a apresentação da documentação pela empresa.

Parágrafo Sexto – O SINTHORESS se compromete a encaminhar anualmente às empresas cópia da ata da assembleia que autorizou a cobrança da contribuição assistencial, na qual constem os critérios de desconto e repasse da referida contribuição.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Vigência

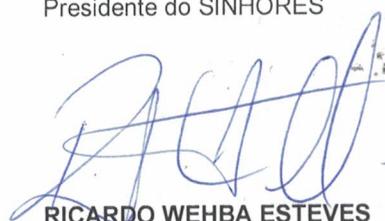
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/08/2023 e término em 31/07/2025, exceto as cláusulas de natureza econômica, que serão revistas no prazo de 12 (doze) meses.

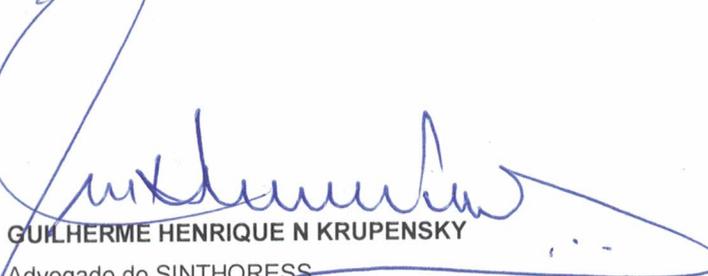
Santos, 17 de outubro de 2023.


EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Presidente do SINTHORESS


HEITOR HENRIQUE GONZALEZ TAKUMA
Presidente do SINHORES


MARCELO BATISTA SILVA
Diretor Jurídico do SINTHORESS
OAB/SP 199.436


RICARDO WEHBA ESTEVES
Advogado do SINHORES
OAB/SP – 98.344


GUILHERME HENRIQUE N KRUPENSKY
Advogado do SINTHORESS
OAB/SP 164.182



ANEXO I

MODELO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA COBRANÇA DE GORJETA LEI 13.419, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.208.463/0001-23, com sede à rua XV de Novembro, 28 — conj. 301/306 — Centro — Santos/SP — CEP: 11.010-150, neste ato representada por seu Diretor Presidente EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, doravante denominado SINTHORESS, e, de outro lado

_____ doravante denominada EMPRESA, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA - SinHoRes, CNPJ 58.253.568/0001-02, com sede em Santos/SP, na av. Conselheiro Nébias, 365, Vila Matias, neste ato representado por seu Diretor Presidente HEITOR HENRIQUE GONZALEZ TAKUMA celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, no termos a seguir dispostos:

CLÁUSULA 1º - DO ACORDO: O presente acordo coletivo de trabalho é ajustado com base no artigo 7º, XI da Constituição Federal e parágrafo 1º do artigo 611 e artigo 612 da CLT — Consolidação das Leis do Trabalho, objetivando disciplinar a cobrança, o rateio e a distribuição aos empregados da gorjeta cobrada pela EMPRESA das despesas de seus clientes ou recebidas espontaneamente por seus funcionários em decorrência do trabalho, à luz do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterado pela Lei 13.419, de 13 de março de 2017.

CLÁUSULA 2º — DA VIGÊNCIA: O presente acordo tem vigência de ___/___/___ a ___/___/___.

CLÁUSULA 3º - DA ABRANGÊNCIA: O presente acordo abrange os empregados da EMPRESA acordante estabelecida na _____, que estejam em efetivo exercício de suas funções, sendo eles maitres, garçons, comins, copas e caixas na data de sua assinatura, bem como aqueles admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA 4º — DA GORJETA: Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela EMPRESA, como serviço ou adicional, a qualquer título, e destinado à distribuição como receita própria dos empregados.



CLÁUSULA 5ª - PERCENTUAL A SER COBRADO: O valor da gorjeta cobrado pela EMPRESA, como serviço ou adicional, a qualquer título, será o valor correspondente a 10% (dez por cento) e o máximo de ___% (___ por cento) sobre o valor bruto que vier a ser cobrado dos clientes.

CLÁUSULA 6ª - DA PUBLICIDADE DA COBRANÇA: A EMPRESA deverá informar de forma clara a seus clientes quanto à cobrança da gorjeta no percentual de 10% até 1___%, destacando a referida exação junto às notas e as faturas de serviços.

CLÁUSULA 7ª — DA RETENÇÃO DE PERCENTUAIS: A EMPRESA declara neste ato estar inscrita em regime de tributação federal _____, facultando-se, com isso, a retenção de até ___% (___ por cento) da arrecadação para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor dos trabalhadores.

CLÁUSULA 8ª — DEMONSTRATIVOS: A EMPRESA deverá mensalmente e até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração demonstrar os valores arrecadados, a participação individual e o complexo remuneratório de cada empregado, consignando a distribuição das gorjetas em folha de pagamento,

CLÁUSULA 9ª — DA FORMA DE RATEIO: **A DEFINIR**

CLÁUSULA 10ª. - REGRAS PARA DESCONTOS: Ficam estabelecidos os seguintes critérios para desconto das gorjetas devidas e de seus reflexos remuneratórios:

A — Atraso semanal sem justificativa, limite de 30 minutos semanais, caso superior a 30 minutos haverá punição de 10% da comissão semanal.

B — Atrasos superiores a 30 minutos diários será descontado 10% da comissão do dia.

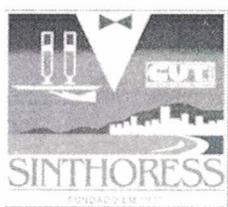
C — Falta justificada de segunda a domingo não recebe a comissão do dia.

D — Falta NÃO justificada de segunda a domingo não recebe a comissão do dia e será punido em 10% na comissão semanal.

CLÁUSULA 11 — DO PERÍODO DE APURAÇÃO: O período de apuração dos valores devidos aos empregados será apurado com base no primeiro ao último dia de cada mês de competência.

CLÁUSULA 12 — DA GORJETA COBRADA: A gorjeta compõe a remuneração de seus empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 457 da CLT com a redação dada pela Lei Federal 13.419, de 13 de março de 2017.

CLÁUSULA 13 — DAS INFORMAÇÕES EM CTPS: A EMPRESA deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas,



cobradas e espontâneas, referente aos últimos doze meses, contados a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 14 - INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO: As gorjetas serão incorporadas na remuneração do empregado e não no salário. Nos termos do Enunciado 354, do TST, as gorjetas não serão computadas para fins de cálculo das horas extras, do aviso prévio, do adicional noturno, e do descanso semanal remunerado, bem como de qualquer outra verba calculada sobre o salário do empregado. As gorjetas integrarão a remuneração do empregado somente para fins de férias, 13º salário, FGTS e contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA 15 — DA MENSALIDADE SINDICAL: A EMPRESA se obriga neste ato a descontar de seus empregados associados o valor da mensalidade sindical e/ou contribuições aprovadas pela categoria, no importe de 2% (dois por cento), mensalmente, incidente sobre o valor da remuneração dos empregados, inclusive sobre o décimo terceiro salário, durante todos os meses do período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

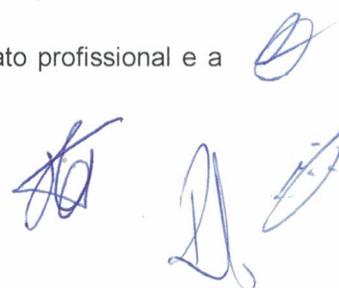
CLÁUSULA 16 — DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização da cobrança, o rateio e a distribuição da gorjeta de que trata o presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser realizado pelos empregados da EMPRESA.

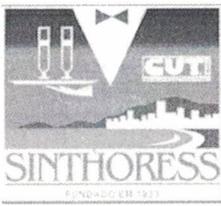
CLÁUSULA 17 — DA ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO: Qualquer alteração, revogação total ou parcial das condições previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho somente poderá ser realizada após aprovação e participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos empregados da empresa em Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 18 — DA SANÇÃO: Comprovando-se que a EMPRESA descumpriu a qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho ou mesmo da Lei 13.419, de 13 de março de 2017, deverá pagar a trabalhador prejudicado, a título de multa, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da média apurada da gorjeta por dia de atraso, assegurados em qualquer hipótese o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 19 - DA ANUÊNCIA DO SINDICATO PATRONAL: Em respeito à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, a entidade sindical patronal SINHORES assina o presente termo na condição de interveniente anuente, para a plena validade dos atos.

E, por representar este Acordo Coletivo de Trabalho vontade das partes, o sindicato profissional e a empresa firmam o presente instrumento para todos os fins.





ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA DA CONVENÇÃO COLETIVA

(I) JORNADA DE TRABALHO

A empresa abaixo identificada faz opção pela utilização do benefício previsto no item (i) – “**jornada de trabalho**”, da **Cláusula Quadragésima Nona** da Convenção Coletiva 2023/2025 firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira – SINTHORESS e o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada Santista e Vale do Ribeira – SINHORES, obrigando-se a fornecer aos seus empregados o benefício _____ tratado na “Contrapartida” da mencionada cláusula normativa.

Santos, _____

Razão Social –

Endereço –

CNPJ –

Sócio signatário –

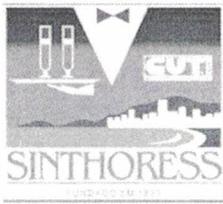
CPF –

EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Presidente do SINTHORESS

HEITOR HENRIQUE GONZALEZ TAKUMA

Presidente do SINHORES



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA DA CONVENÇÃO COLETIVA

(II) CONVÊNIO SOCIAL

A empresa abaixo identificada faz opção pela utilização do benefício previsto no *item (ii) "Convênio Social"*, da **Cláusula Quadragésima Nona** da Convenção Coletiva 2023/2025 firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira – SINTHORESS e o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada Santista e Vale do Ribeira – SINHORES, declarando neste ato que está quites com as obrigações previstas na mencionada disposição normativa.

Santos, _____

Razão Social –

Endereço –

CNPJ –

Sócio signatário –

CPF –

EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Presidente do SINTHORESS

HEITOR HENRIQUE GONZALEZ TAKUMA
Presidente do SINHORES